



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

“Institui o Código de Conduta e Ética dos Servidores da Câmara Municipal de Querência e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, por esta Resolução, o Código de Conduta e Ética dos Servidores da Câmara Municipal de Querência, órgão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Este Código aplica-se a todos os servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, estagiários e prestadores de serviços que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, exerçam atribuições, ainda que transitoriamente e sem remuneração, na Câmara Municipal de Querência.

Art. 3º. A conduta do servidor da Câmara Municipal de Querência reger-se-á pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais que norteiam a Administração Pública.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR

Art. 4º. São deveres fundamentais do servidor da Câmara Municipal:

I. Exercer suas atribuições com honestidade, lealdade, zelo, presteza e dedicação ao serviço público e à instituição;

II. Ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo integralmente a jornada de trabalho estabelecida, a qual poderá ser aferida por meio de sistema eletrônico de controle de frequência (relógio ponto);

a) É dever do servidor registrar pessoalmente sua entrada, saída e os intervalos obrigatórios, sendo vedado solicitar ou permitir que outrem o faça em seu lugar, sob pena de incorrer em falta disciplinar grave.

III. Tratar com urbanidade e respeito os cidadãos, os Vereadores e os demais servidores, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, dentro e fora do local de trabalho;

V. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;





VI. Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;

VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição, especialmente sobre aqueles de natureza relevante ou que envolvam a segurança da informação;

IX. Manter-se atualizado com as normas, instruções e legislações pertinentes às suas funções.

Art. 5º. A apresentação pessoal e a vestimenta do servidor devem ser compatíveis com o decoro e a formalidade do ambiente legislativo, observando-se as seguintes diretrizes:

I. É recomendado o uso do uniforme oficial (camiseta/camisa) fornecido pela Câmara Municipal, como forma de padronização, identificação funcional e zelo pela imagem da instituição.

II. Nos dias em que não utilizar o uniforme, o servidor deverá optar por trajes discretos e adequados ao ambiente de trabalho formal.

III. É vedado o uso de:

- a)** Regatas, blusas do tipo "frente única" ou "tomara que caia", croppeds, blusas sem manga;
- b)** Decotes acentuados, frontais ou nas costas;
- c)** Roupas excessivamente curtas, como shorts, saias ou vestidos de comprimento incompatível com o ambiente de trabalho formal, ou com fendas;
- d)** Roupas de banho, de ginástica ou de práticas esportivas;
- e)** Transparências excessivas que comprometam o decoro;
- f)** Camisetas com estampas, frases ou imagens de teor ofensivo, ou que façam apologia a atos ilegais.

Parágrafo único. Casos excepcionais ou atividades externas que exijam vestimentas específicas serão autorizados pelo chefe imediato ou pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR

Art. 6º. É vedado ao servidor da Câmara Municipal:

I. Utilizar o cargo, função, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

III. Receber ou solicitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IV. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;



- V.** Retirar, sem prévia anuênciada autoridade competente, qualquer documento, equipamento ou bem pertencente à Câmara;
- VI.** Praticar assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, ou qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de outrem;
- VII.** Utilizar recursos humanos ou materiais da repartição para atender a interesses particulares;
- VIII.** Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- IX.** Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão do cargo, em proveito próprio ou de terceiros;
- X.** Exercer atividade privada incompatível com o horário de trabalho ou que gere conflito de interesses com a função pública.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Querência, com a atribuição de orientar, aconselhar e apurar a prática de atos em desconformidade com este Código, visando à promoção de uma cultura de integridade e conduta ética, com foco na prevenção e na correção de desvios no serviço público.

Art. 8º. A Comissão será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, designados por Portaria da Presidência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética:

- I. Receber consultas, denúncias e representações formuladas contra servidor por descumprimento a este Código;
- II. Instaurar, de ofício ou mediante representação, processo para apuração de fato que possa configurar infração ética;
- III. Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos de sua competência;
- IV. Emitir parecer conclusivo em todos os processos, recomendando à Presidência da Câmara as medidas cabíveis, que poderão ser de natureza ética, administrativa ou, quando for o caso, disciplinar. Entre as medidas éticas e administrativas, que não constituem penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, incluem-se:
 - a) Recomendação de arquivamento, quando a apuração não identificar conduta antiética ou infração.
 - b) Orientação formal individualizada ao servidor sobre os padrões de conduta e princípios éticos aplicáveis à situação.
 - c) Aconselhamento ético com foco no desenvolvimento de boas práticas e na reflexão sobre o comportamento.



- d) Recomendação de participação em cursos, treinamentos ou palestras sobre ética pública, compliance ou temas correlatos, para aprimoramento profissional e conscientização.
- e) Sugestão de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Ético, no qual o servidor se compromete a adequar sua conduta aos padrões éticos e/ou adotar ações para reparar o dano ético causado, com devido acompanhamento pela Comissão.
- f) Sugestão de revisão de procedimentos internos ou normas da instituição que, em função da apuração, revelem-se ambíguas, inadequadas ou propícias a desvio de conduta ética.
- g) Registro interno da apuração e das medidas adotadas pela Comissão, para fins de acompanhamento da conduta do servidor e como subsídio para futuras análises.
- h) Em casos de maior gravidade que configura em potencial infração disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 84/2015, a Comissão poderá sugerir a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à autoridade competente, com remessa dos autos da apuração ética.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

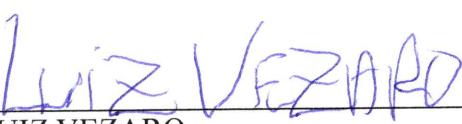
Art. 10. A violação das normas previstas neste Código sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética, *ad referendum* da Mesa Diretora.

Art. 12. O presente Código de Conduta e Ética dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ficará disponível a todos os servidores, a entidades da sociedade civil e a interessados, bem como disponibilizado acesso permanente ao seu inteiro teor, mediante publicação virtual.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 30 de janeiro de 2026.



LUIZ VEZARO
Presidente da Câmara Municipal



MESTRE DRAGÃO
1º Secretário



KEILA MARQUES
Vice-Presidente da Câmara Municipal



DIVINO GOIAMAT
2º Secretário